

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Jose Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 226/94 DT 19.05.94.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rosana.

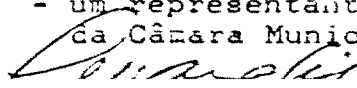
Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Municipal de desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I - dois representantes titulares e dois suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - um representante titular e um suplente da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV - um representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais pelo mesmo indicado;

V - um representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI - um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pela (s) mesma (s) indicada (s).

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

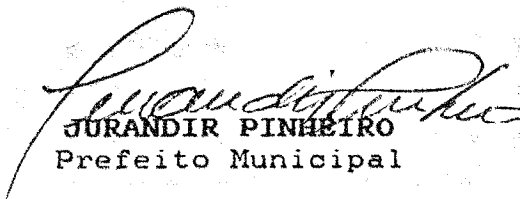
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de maio de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.